Termo de Referência n.º 5/2026 - JUCIS-DF/PRESI/SG/UAD/NUPAT

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo SEI n.º 04019-00003330/2026-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

Objeto

1.1. Aquisição de 1 (um) Contêiner plástico para acondicionamento e movimentação de resíduos sólidos comuns, com capacidade nominal de 1.000 litros, mediante contratação direta, por dispensa eletrônica, a fim de atender as demandas da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	PCA	CÓDIGO BR (CATMAT)	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
1	19718	346531*	Contêiner plástico para resíduos, 1.000 L, conforme especificação técnica no item 4	unidade	1	1.554,50	1.554,50

* O código CATMAT é referencial. Em caso de divergência entre a descrição do catálogo e este Termo de Referência, prevalecerá a especificação detalhada deste instrumento.

1.2. A presente contratação será destinada à ampla participação de fornecedores que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, independentemente de seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, considerando o afastamento motivado da exclusividade de participação, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 10, inciso I, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, conforme justificativa constante deste instrumento e dos autos do processo administrativo.

Natureza da contratação

1.3. Os bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.4. O material a ser adquirido se enquadra como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

1.5. O material se enquadra, em princípio, na natureza de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, sujeita à validação da unidade orçamentária e contábil quanto ao subelemento correspondente, conforme Portaria SEEC/DF nº 1.026, de 23 de dezembro de 2025.

1.6. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, o qual foi definido e caracterizado nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º

44.330, de 2023.

Contrato

1.7. A contratação com o fornecedor será formalizada pela JUCIS-DF por emissão de nota de empenho de despesa, observando o disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na regulamentação distrital aplicável.

1.7.1. Considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, inciso I, da referida Lei, devendo constar do instrumento equivalente, ou de seus documentos vinculados, as condições de fornecimento, garantia e demais obrigações aplicáveis.

1.7.2. Considera-se compra imediata aquela cuja entrega ocorre no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento, conforme estabelecido no inciso X do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.7.3. contratação será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor e a simplicidade do fornecimento, permanecendo asseguradas as obrigações de garantia e assistência técnica previstas neste Termo de Referência.

1.8. Após a convocação pela Administração, o fornecedor selecionado deverá aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

1.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A aquisição de 1 (um) Contêiner plástico para resíduos se justifica em razão da necessidade de substituição do equipamento atualmente utilizado pela JUCIS-DF, que sofreu avaria, foi submetido a reparo aproximadamente um ano antes da elaboração da demanda e voltou a apresentar dano estrutural. Embora tecnicamente possível a realização de novo reparo, a medida não se mostra economicamente vantajosa, considerando o histórico de avarias e intervenções, sendo mais adequada a substituição por bem novo, de modo a assegurar condições adequadas de acondicionamento dos resíduos e a continuidade do serviço.

2.3. A demanda foi motivada pelo Núcleo de Patrimônio – NUPAT, considerando que a indisponibilidade do equipamento compromete o acondicionamento adequado dos resíduos, aumenta o risco de vazamento, exposição a intempéries, dispersão de materiais, odores, vetores e acidentes durante a movimentação, com reflexos na higiene, na segurança e na continuidade das rotinas administrativas.

2.4. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, foi verificado e consolidado o quantitativo estimado de 1 (uma) unidade, correspondente à necessidade efetiva de reposição, não havendo previsão de estoque ou aquisição excedente.

Gestão de riscos da contratação

2.5. Nos termos do artigo 169, da Lei nº 14.133 de 2021, os riscos associados à presente contratação foram identificados, analisados e tratados pela área demandante, considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e de governança.

2.6. Os riscos relevantes, bem como as respectivas medidas de mitigação, encontram-se registrados no Mapa de Riscos da Contratação incluído nos autos e elaborado de forma compatível com a

complexidade do objeto e integrado ao planejamento da contratação.

2.7. A definição do objeto, dos requisitos da contratação, das obrigações das partes e dos mecanismos de fiscalização considerou os riscos identificados, com o objetivo de prevenir falhas na execução contratual e assegurar o alcance do interesse público.

Fundamentação legal

2.8. A pretensa contratação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Distrito Federal, pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e suas alterações, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial:

2.8.1. Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

2.8.2. Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.8.3. Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2.8.4. Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

2.8.5. Lei Distrital n.º 4.611, de 9 de agosto de 2011;

2.8.6. Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

2.8.7. Lei Distrital n.º 5.061, de 8 de março de 2013;

2.8.8. Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

2.8.9. Decreto Distrital n.º 35.592, de 2 de julho de 2014;

2.8.10. Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016;

2.8.11. Decreto Distrital n.º 39.860, de 30 de maio de 2019;

2.8.12. Decreto Distrital n.º 46.174, de 22 de agosto de 2024;

2.8.13. Portaria CGDF nº 356, de 29 de julho de 2019;

2.8.14. Portaria SEEC/DF nº 1.026, de 23 de dezembro de 2025;

2.8.15. Instrução JUCIS-DF nº 1/2026.

2.9. Em consonância com o §2º do Art 27, do Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, as minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal devem conter cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

Do procedimento de dispensa eletrônica anteriormente fracassado

2.10. A presente contratação decorre da necessidade de republicação da Dispensa Eletrônica nº 16/2026, cujo procedimento anterior foi declarado fracassado após a conclusão da etapa de lances e da análise das propostas e documentos de habilitação, conforme registros constantes dos autos.

2.11. A republicação fundamenta-se no art. 22, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme previsão do item 9.1.1 do Aviso de Contratação Direta (SEI nº 218699776), observadas as disposições regulamentares aplicáveis à JUCIS-DF.

2.12. Considerando o resultado do procedimento anterior, proceder-se-á à revisão das condições de participação e habilitação, com vistas à ampliação da competitividade, à proporcionalidade das exigências e à seleção da proposta mais vantajosa, preservadas as características essenciais do objeto e as condições necessárias à sua adequada execução.

2.13. A republicação observará o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante dispensa eletrônica com disputa, permanecendo condicionada à verificação dos requisitos legais, da adequação do valor estimado e da regularidade da instrução processual.

Princípio da Padronização

2.14. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização - do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n° 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, foram observadas as especificações necessárias ao atendimento da necessidade da JUCIS-DF.

2.15. Foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não tendo sido localizado item padronizado compatível com a aquisição de Contêiner plástico para resíduos com capacidade de 1.000 litros, razão pela qual se justifica a não utilização do referido catálogo.

2.16. Para fins de identificação e cadastramento do objeto, será utilizado o código CATMAT nº 346531, sem que isso represente inclusão do material no Catálogo Eletrônico de Padronização.

Plano de Contratações Anual (PCA)

2.17. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme ID-19718 e documento SEI nº 214738319.

2.17.1. A demanda encontra-se, ainda, prevista no Eixo "Pessoas, Inovação e Tecnologia", tendo como objetivo "Viabilizar infraestrutura física e humana necessária para o melhor funcionamento", conforme o Plano Estratégico - JUCIS/DF 2023-2026 (SEI nº 214722385).

Sistema TR Digital

2.18. A utilização do Sistema TR Digital — ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 — não foi implementada, uma vez que o sistema ainda não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

Minuta Padronizada

2.19. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

2.20. Foram realizadas as adaptações necessárias à minuta padronizada, em atenção à realidade administrativa e às exigências normativas do Distrito Federal, bem como às especificidades do objeto da contratação, preservando-se, sempre que aplicável, a redação do modelo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O presente termo de referência detalha as condições da contratação direta para aquisição de 1 (um) Contêiner plástico para acondicionamento e movimentação de resíduos sólidos comuns, com capacidade nominal de 1.000 litros, com vistas a suprir as necessidades da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF.

3.2. O quantitativo e as especificações do item estão detalhados no item 1 deste Termo de Referência.

3.3. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada nos estudos técnicos preliminares, em resumo destaca-se: a solução compreende o fornecimento, transporte, descarga e entrega de 1 (um) Contêiner de 1.000 litros, novo e montado, incluindo todos os acessórios indispensáveis ao uso, bem como garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.4. Ainda, o produto a ser adquirido deve, além de atender às necessidades e às expectativas da demanda levantada pela Administração Pública, possuir um ciclo de vida que atenda às legislações e

normas vigentes relacionadas às boas práticas sustentáveis em todas as etapas, desde a seleção da matéria-prima até o descarte, priorizando materiais duráveis, redução de resíduos, possibilidade de reciclagem e destinação ambientalmente adequada.

3.5. As condições da aquisição foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e a redução dos custos.

3.6. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, pois a demanda é única, certa, de pequena quantidade e com entrega integral, não havendo previsão de aquisições frequentes, parceladas ou compartilhadas que justifique a formação de ata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificação técnica mínima do objeto

4.1. Capacidade nominal: 1.000 (mil) litros;

4.2. Corpo e tampa fabricados em polietileno de alta densidade – PEAD, ou material termoplástico de desempenho equivalente, resistente a impactos, intempéries e uso externo contínuo;

4.3. Proteção contra radiação ultravioleta (UV), com pigmentação estável e adequada à exposição solar;

4.4. Superfícies internas lisas, laváveis, impermeáveis, sem cantos vivos, fissuras, rebarbas ou pontos que comprometam a segurança, a limpeza ou a durabilidade;

4.5. Tampa articulada, resistente e com abertura suficiente para o uso e a higienização;

4.6. Dreno inferior com tampão para escoamento de líquidos e limpeza;

4.7. Quatro rodízios giratórios de borracha maciça ou material de resistência equivalente, com giro de 360°, sendo pelo menos dois dotados de freio de estacionamento;

4.8. Componentes metálicos, se existentes, com proteção anticorrosiva;

4.9. Dispositivos laterais e/ou frontais compatíveis com movimentação e basculamento mecanizado, quando aplicável ao padrão do fabricante;

4.10. Carga útil mínima de 400 kg, ou a carga prevista na classe correspondente da norma técnica aplicável;

4.11. Cor cinza, destinada a resíduos comuns, admitida outra cor mediante autorização prévia da Contratante;

4.12. Produto novo, sem uso, entregue montado e em perfeitas condições de funcionamento;

4.13. Conformidade com as ABNT NBR 15911-1, 15911-3 e 15911-4, ou normas supervenientes equivalentes aplicáveis a contentores móveis para resíduos;

4.14. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo.

4.15. As dimensões externas poderão variar conforme o projeto do fabricante, desde que preservadas a capacidade nominal, a carga útil, a estabilidade, a movimentação segura e a conformidade com as normas técnicas indicadas.

Sustentabilidade

4.16. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados

os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.16.1. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o fornecedor poderá apresentar declaração ou documento probatório de compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, observadas as características do objeto.

Inexistência de Vínculo com a Administração Pública

4.17. O fornecedor selecionado deverá apresentar declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses, conforme modelo do Anexo I, adequada à sua condição de pessoa física ou jurídica, observadas as vedações legais aplicáveis à contratação com a Administração Pública.

4.17.1. A declaração deverá abranger toda a composição societária e administrativa da empresa e deverá ser atualizada sempre que houver alteração superveniente relevante, durante o procedimento de contratação ou a execução contratual.

Indicação de marcas e modelos

4.18. Não haverá indicação de marca ou modelo específico. Serão aceitos produtos de qualquer fabricante que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência.

Exigência de amostra

4.19. Não será exigida amostra, considerando a baixa complexidade do objeto, a suficiência da documentação técnica e o custo administrativo desproporcional da medida. A dispensa de amostra não afasta a possibilidade de diligência nem o dever de rejeitar produto desconforme.

Subcontratação

4.20. A subcontratação, total ou parcial, do objeto não será permitida. Essa vedação decorre da simplicidade e padronização do material a ser adquirido, bem como da ampla capacidade de atendimento direto por parte do contratado. A subcontratação geraria a necessidade de instrumentos adicionais, dificultando o controle e a responsabilização, além de impor encargos administrativos desnecessários à Administração Pública.

4.20.1. A exigência de execução direta visa assegurar a responsabilidade exclusiva do contratado, reduzir riscos contratuais e preservar a economicidade, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da utilização de transportadora sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

Garantia da contratação

4.21. Tendo em vista o objeto da pretensa contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes.

Vistoria prévia

4.22. Não será exigida vistoria prévia, uma vez que o objeto consiste em aquisição de bem comum, com entrega em local previamente definido e sem necessidade de instalação complexa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo para entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho

5.2. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser efetuada por igual período, desde que devidamente justificada antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no

descumprimento do prazo inicial, e aceita pela Administração.

5.3. A entrega do bem será realizada por remessa única, considerando as características do material a ser contratado e a necessidade da JUCIS-DF.

5.4. O material a ser entregue deverá:

5.4.1. Ser novo e de primeiro uso;

5.4.2. Estar devidamente acondicionado para transporte, sem danos, deformações ou outras imperfeições;

5.4.3. Estar de acordo com a legislação e/ou normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal 14.133, de 2021;

5.4.4. Ser entregue montado, limpo, estável, com tampa, rodízios, freios, dreno e demais componentes instalados e funcionais.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta do fornecedor, bem como se houver qualquer avaria de partes que compõem o item, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.1. Serão recusados os produtos diferentes da marca e modelo ofertados na proposta da empresa selecionada, salvo substituição previamente aceita pela Administração por produto equivalente ou superior que atenda integralmente às especificações.

5.5.2. A recusa do material deverá ser feita por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

5.5.3. O fornecedor deverá recolher o produto no local da entrega e substituir por outro item em perfeito estado.

5.5.4. Os custos da substituição do material com envio, frete ou quaisquer outras despesas ficarão por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Local e horário de entrega do objeto

5.6. O bem deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do órgão, na sede da JUCIS-DF, situada no ST SCN, Quadra 2, Bloco B, nº 120, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-908, mediante agendamento prévio com o fiscal da contratação.

Garantia, manutenção e assistência técnica do objeto

5.7. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7.2. A garantia será prestada com vistas a manter o bem fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do produto.

5.7.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7.7. O custo referente ao transporte do bem coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.7.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Obrigações da Contratada

5.8. Entregar o material de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e no aviso de contratação direta.

5.9. Comunicar imediatamente à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone indicados na respectiva proposta de preços, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

5.10. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

5.11. Manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.12. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

5.13. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor da contratação.

5.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando juridicamente aplicável ao instrumento celebrado.

5.15. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.

5.16. Garantir a qualidade do material, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.

5.18. Assegurar que o produto entregue estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.19. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições da contratação e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

5.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da

contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.21. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

Obrigações da Contratante

5.22. Receber o objeto da contratação e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.23. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

5.24. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do bem, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.25. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção.

5.26. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do bem no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

5.27. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e ao local de entrega do bem, desde que devidamente identificados.

5.28. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

5.29. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou registro equivalente, quando cabível.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega do produto solicitado.

6.6. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização

6.7. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.8. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em

conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico prestará apoio técnico e operacional com informações pertinentes às competências técnicas da execução da contratação, inclusive no auxílio para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, conforme os incisos I e IX do artigo 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto referido no artigo 27 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.14. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.18. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.19. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.20. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.21. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do instrumento equivalente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para fins de conferência quantitativa e de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, não implicando aceite definitivo.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. O recebimento definitivo pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação qualitativa e funcional do bem, quando aplicável, incluindo a conferência de especificações técnicas, integridade, funcionamento e apresentação de manuais, garantias e demais documentos exigidos, bem como da quantidade do material entregue e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. Constatada qualquer inconformidade, falha técnica ou desempenho insatisfatório, após a emissão da nota fiscal, o aceite será suspenso, podendo ser aplicada glosa total ou parcial, conforme o caso, sem prejuízo da exigência de substituição, correção ou reapresentação do objeto no prazo estabelecido pela Administração.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.7. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, condicionado ao ateste formal da fiscalização designada, que verificará a conformidade quantitativa e qualitativa do bem com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Liquidação

7.8. Conforme o art. 56 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, fica o órgão central de administração financeira responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa.

7.9. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal compatível com o objeto efetivamente aceito, bem como à juntada dos termos de recebimento definitivo e do ateste da fiscalização designada.

7.10. Após o recebimento definitivo pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados da contratação e do órgão contratante; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. A Nota de Lançamento - NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa, conforme art. 62 do Decreto nº 32.598/2010.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento, observadas as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.16. Passado o prazo devido sem o pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

7.22. **Reajuste**

7.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.24. Considerando que se trata de aquisição com entrega imediata, a disciplina de reajuste anual, em regra, não produzirá efeitos no período ordinário de execução, sem prejuízo da aplicação da legislação caso situação excepcional não imputável à Contratada ultrapasse o interregno legal.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 2º, de Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, de Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 5º, de Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.4. Multa, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os seguintes parâmetros:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor do item em atraso, limitada a 20 (vinte) dias e a 10% do valor total;

II - compensatória de 5% do valor total, por inexecução parcial que não cause grave dano;

III - compensatória de 10% do valor total, por inexecução parcial que cause grave dano ou por atraso que torne o objeto inútil à Administração;

IV - compensatória de 20% do valor total, por inexecução total;

V - compensatória de 20% a 30% do valor total, nas hipóteses de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).

8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observada a vedação de dupla punição pelo mesmo fato (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

8.10. Independente das sanções legais cabíveis, a Licitante/Contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesmo órgão ora contratante.

8.14. As infrações e sanções administrativas observarão as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta, do instrumento equivalente e da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado mediante contratação direta, por dispensa eletrônica com disputa, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da Instrução JUCIS-DF nº 1/2026 e demais normas aplicáveis, condicionada à verificação dos limites legais vigentes, à adequação da estimativa de preços e à ausência de fracionamento indevido da despesa.

9.1.1. O procedimento constitui republicação da Dispensa Eletrônica nº 16/2026, anteriormente declarada fracassada, nos termos do art. 22, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e do item 9.1.1 do Aviso de Contratação Direta (SEI nº 218699776), com as adequações necessárias às condições de participação e habilitação, devidamente motivadas nos autos.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção aos dispositivos aplicáveis da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

9.3. A adjudicação do objeto deve ser procedida por item único, uma vez que a necessidade

corresponde à aquisição de 1 (uma) unidade indivisível.

Proposta

9.4. A proposta comercial deverá identificar o fornecedor e ser apresentada na forma estabelecida no Aviso de Contratação Direta, contendo o preço unitário e todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega do objeto, incluindo tributos, embalagens, encargos, frete, seguro e demais custos incidentes, quando aplicáveis.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou aviso de contratação direta, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.6. A proposta deverá indicar, ainda, marca, fabricante, modelo e garantia, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Participação de consórcio e de cooperativas:

9.7. **Consórcio**

9.7.1. Não será admitida a participação de **consórcios** na presente licitação. Essa vedação fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, que consiste no fornecimento de material amplamente disponível no mercado, sem apresentar qualquer complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios. Trata-se de item padronizado, com oferta pulverizada entre diversos fornecedores, capazes de atender individualmente à demanda da Administração.

9.7.2. Nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá vedar a participação de consórcios, desde que haja justificativa técnica e econômica.

9.7.3. Permitir a participação de consórcios em certame de objeto simples e de fornecimento comum poderia reduzir a competitividade, propiciar a formação de agrupamentos artificiais de empresas e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a contratação de consórcios implica responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, inclusive no que se refere a obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que pode representar risco à Administração Pública, em caso de inadimplemento por parte de uma das consorciadas.

9.7.4. Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, entende-se que a vedação à participação de consórcios neste certame atende ao interesse público e assegura maior segurança jurídica e administrativa à contratação a ser realizada pelo Governo do Distrito Federal.

9.8. **Cooperativas**

9.8.1. A participação de cooperativas não será permitida. Ademais, no caso concreto não será admitida a participação de cooperativas, uma vez que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes caracterizando-se como fornecimento de bens comuns, padronizados e usualmente ofertados por fabricantes, distribuidores autorizados ou empresas organizadas sob regime empresarial.

Justificativa para o afastamento da exclusividade de participação

9.9. Considerando que a Dispensa Eletrônica nº 16/2026 foi declarada fracassada, conforme registros constantes dos autos, e visando assegurar maior competitividade e efetividade à contratação, propõe-se o afastamento da exclusividade de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9.9.1. O afastamento da exclusividade fundamenta-se no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 10, inciso I, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, considerando a

análise do procedimento anteriormente fracassado e a justificativa técnica constante dos autos, que demonstram a inadequação da manutenção da restrição de participação e a necessidade de ampliação da competitividade para atendimento do interesse público.

9.9.2. A ampliação da participação visa reduzir o risco de novo insucesso do procedimento, aumentar o universo de potenciais fornecedores e favorecer a obtenção de proposta compatível com os preços de mercado, sem prejuízo da participação de ME/EPP/MEI e da aplicação dos benefícios legais que permanecerem cabíveis.

9.9.3. A alteração das condições de participação deverá constar expressamente do Aviso de Contratação Direta republicado, observadas a motivação administrativa e a regulamentação aplicável.

Cota Reservada

9.10. Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o objeto consiste na aquisição de 1 (um) contêiner plástico de 1.000 litros, constituindo item único e quantitativamente indivisível, cuja divisão inviabilizaria o atendimento da necessidade administrativa.

9.11. A medida observa o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e o art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, que condicionam a aplicação da cota reservada à divisibilidade do objeto, sem prejuízo à contratação.

Formas de Fornecimento

9.12. O fornecimento do objeto se dará de maneira integral considerando as características do material a ser adquirido, bem como a necessidade do órgão.

Exigências de Habilitação

9.13. Considerando a natureza comum do objeto, o valor estimado da contratação e o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, serão adotadas exigências de habilitação proporcionais à complexidade e aos riscos do fornecimento, admitida a dispensa total ou parcial de documentação, na forma do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das comprovações legalmente obrigatórias e da verificação de eventuais impedimentos para contratar com a Administração Pública.

9.14. Poderão participar da contratação pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do porte empresarial, desde que atendam às condições previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta. A habilitação observará os documentos pertinentes à natureza jurídica do fornecedor, as exigências fiscais, sociais e trabalhistas legalmente aplicáveis e as hipóteses de simplificação previstas no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. Antes da contratação, serão consultados os cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive SICAF, CEIS, CNEP e os sistemas distritais pertinentes.

Habilitação jurídica

9.16. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.17. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio Autenticidade certificado MEI;

9.19. sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da identificação de seus administradores, quando aplicável.

9.20. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.21. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.22. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, quando legalmente exigível, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na legislação.

9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

9.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.32. A participação será assegurada aos fornecedores de todos os portes, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

Qualificação econômico-financeira

9.33. Fica dispensada a apresentação de certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, considerando a natureza comum do objeto, o reduzido valor da contratação e a previsão de entrega imediata, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária ou proporcional a exigência para a demonstração da capacidade econômico-financeira do

fornecedor.

9.34. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou outros documentos de qualificação econômico-financeira, considerando a natureza padronizada do bem, a baixa complexidade do fornecimento, o valor estimado de R$ 1.554,50 e a previsão de entrega em parcela única, fundamentando-se a dispensa no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação técnica

9.35. Não haverá exigência da qualificação técnica do artigo 67, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e alterações vigentes, tendo em vista que o objeto da presente contratação cuida-se de aquisição de bem, sem complexidade técnica, com entrega imediata, em consonância com o inciso III do art. 70, da Lei Federal 14.133, de 2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 1.554,50 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme custo unitário aposto na tabela contida no item 1.1 acima, o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços extensa e variada, o que sinaliza que o valor de referência representa o de mercado.

10.2. Para a elaboração do Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 215567680), foram considerados apenas preços públicos unitários de contentores de resíduos com capacidade de 1.000 litros, obtidos em pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e em portais oficiais, com os respectivos valores comprovados por atas de registro de preços ou extratos publicados.

10.3. Com o objetivo de assegurar a transparência e a efetividade no processo de contratação, o valor estimado desta contratação será divulgado no momento da publicação do instrumento convocatório ou aviso de contratação direta, não sendo, portanto, sigiloso. Essa decisão está fundamentada no §1º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que admite a divulgação do valor estimado, ressalvada a hipótese de sigilo justificado e tecnicamente fundamentado pela autoridade competente — o que não se verifica neste caso, dada a natureza do objeto e a ausência de riscos à competitividade.

10.3.1. A divulgação do custo estimado visa fomentar a ampla competitividade entre os fornecedores, garantindo que as propostas apresentadas estejam em consonância com os preços praticados no mercado, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme previsto no art. 11 da mesma lei.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, a ser confirmada pela unidade orçamentária competente antes da emissão da Nota de Empenho:

- **Gestão/Unidade:** 20.204 – JUCIS-DF;
- **Fonte de Recursos:** 220;
- **Programa de Trabalho:** 04.122.8207.8517.0146 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – JUCIS-DF – Distrito Federal;
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Material Permanente;
- **Subelemento:** a ser definido pela UPOF/área contábil.

11.3. A presente aquisição destina-se à reposição de bem necessário à manutenção das atividades administrativas da JUCIS-DF, não caracterizando, por si só, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.4. Nessa condição, não se aplica a exigência prevista nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não há incremento de despesa em relação às dotações orçamentárias já consignadas, permanecendo a contratação adstrita aos limites da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, em atendimento a Lei nº 12.527, de 2011.

13. ANEXOS

13.1. 13.1. São partes integrantes deste termo de referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Vitor Alves Nalon 277664-2	Matheus Afonso Pereira Silva 287305-2	Alessandra das Graças Rocha de Souza Pinheiro 279580-9

15. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. Considerando os termos do § 3º, do art. 71, do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, **APROVO** este Termo de Referência, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores.

LEANDRO NARDY
Secretário-Geral

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Portaria CGDF nº 356/2019)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual/distrital nº _____ por intermédio de seu representante legal, _____, CPF nº _____ para fins de participação em procedimento de contratação pública no âmbito do Governo do Distrito Federal, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, Processo SEI nº 04019-00003330/2026-00, declara, sob as penas da lei, que:

I – nenhum de seus sócios, proprietários, dirigentes, administradores ou representantes legais é servidor público, empregado público ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, em situação que caracterize impedimento ou conflito de interesses;

II – não possui, em seu quadro societário ou de dirigentes, pessoa que mantenha vínculo funcional, contratual ou estatutário com o órgão ou entidade contratante que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos da Portaria CGDF nº 356/2019 e demais normas aplicáveis;

III – não incorre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 39.860/2019, especialmente aquelas relacionadas à moralidade administrativa, à impessoalidade e à integridade nas contratações públicas;

IV – compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração superveniente em sua composição societária ou estrutura de gestão que possa contrariar o conteúdo desta declaração durante o procedimento de contratação ou a execução;

V – tem ciência de que a omissão ou prestação de informação falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, se for o caso.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e firmo a presente para os devidos fins.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

_____
Nome do representante legal
Cargo / CPF
Assinatura

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS AFONSO PEREIRA SILVA - Matr.2873052**, **Fiscal Administrativo(a) substituto(a)**, em 24/11/2026, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA PINHEIRO - Matr.279580-9**, **Chefe da Unidade Administrativa**, em 24/11/2026, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VITOR ALVES NALON - Matr.02776642**, **Chefe do Núcleo de Patrimônio**, em 24/11/2026, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Matr.0288128-4**, **Secretário(a) Geral**, em 24/11/2026, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **220331148** Código CRC: **E696A06F**.